



PROVA – 17/11/2021

Direito de Autor na Sociedade da Comunicação – DCV 0522

Professor Associado Antonio Carlos Morato

---

A pintora Agripina é casada com Caio que regularmente publica obras jornalísticas em um *blog* chamado “Jornalismo e Compromisso” e em relação ao qual Agripina é avessa porque não aprecia *blogs*, redes sociais ou qualquer divulgação de material em meio digital, uma vez que isso a afastaria da vida real, na qual obtém sua inspiração para as obras que cria.

Caio, ao contrário, sempre acreditou que a divulgação de seus textos contribui para que um número maior de pessoas tivesse acesso a debates e informações que, de outra forma, estariam fora da mídia tradicional.

Agripina autorizou Caio a reproduzir uma de suas telas (denominada como “estruturas”) na página de entrada do *blog* e não se preocupou com o fato deste não ter inserido qualquer identificação de quem seria o autor do quadro.

Caio divulgou pelo *WhatsApp*, para um grupo de amigos, o *link* de seu site, no qual aparece o quadro “estruturas” e tal *link* foi repassado a outros grupos.

Posteriormente, Caio e Agripina foram informados de que o quadro foi reproduzido no *site* da empresa “Novo Milênio” que desenvolveu um programa de computador utilizando o quadro como protetor de tela

Após tal acontecimento, Agripina ficou sensivelmente irritada com a inserção de sua obra como um protetor de tela para computadores.

Logo em seguida, Caio também tomou ciência de que seu trabalho – que consistiu na divulgação de forma sucinta da existência de vírus na Internet informando seus leitores de que não deveriam abrir arquivo contaminado – foi transcrito sem quaisquer modificações no “Jornal da Cidade”, um conhecido periódico que veicula edições impressas e em meio eletrônico obtendo lucro tanto de anunciantes como de assinantes e, somente no caso da edição impressa, da venda avulsa nas bancas de jornais.

Agripina, com o auxílio de Caio, enviou um e-mail ao *site* “Novo Milênio” exigindo a retirada do quadro assim como a distribuição do programa que roda o protetor de tela e, poucas horas depois, recebe do *site* ligado à empresa a resposta de que o protetor de tela sempre foi disponibilizado gratuitamente e a utilização ocorreu porque a imagem estava no *site* de Caio sem qualquer identificação, o que liberava a empresa “Novo Milênio” para livremente utilizá-la, posto que a inexistência de identificação do autor e o fato de estar na Internet a caracterizaria como uma obra em domínio público.

*Tendo em conta os fatos narrados responda às indagações efetuadas a seguir:*

a) Uma obra sem identificação na Internet seria uma obra em domínio público ou privado?

b) O objetivo do uso alteraria a viabilidade da pretensão? O fato do texto retirado do *blog* “Jornalismo e Compromisso” realmente ser sucinto (limitou-se a informar sobre a disseminação de vírus) e não conter palavras que o personalizassem demonstrando o talento jornalístico de Caio retiraria a sua proteção à luz da Lei de Direitos Autorais?